



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 000006/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES E A EMPRESA RIO BANANAL COMERCIAL EIRELI ME, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 14.088.281/0001-90, neste ato representado por seu Gestor o(a) Senhor(a) Elizeu Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **RIO BANANAL COMERCIAL EIRELI ME**, inscrita sob o nº 26.635.561/0001-50, com sede na Rua Guerino Giuberti, 666 - Santo Antonio - Rio Bananal - CEP: 29.900-532 - Fone: 27 - 3265 - 1942, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada(o) pelo Senhora Nadia Pinto Borini Gava, Sócia Administradora, portadora da Carteira de Identidade nº 1.210.611.406 e CPF nº 082.588.517-56, resolvem firmar este **CONTRATO**, nos termos do procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº 000003/2017**, Processo nº **000100/2017/2017**, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02, proposta julgada e aceita pelo Pregoeiro Oficial da PMJ, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), DESTINADOS SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEUS PROJETOS, NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES**, visando atender, por demanda, as necessidades da **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, em conformidade com as especificações e quantitativos estimados no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõe o Processo nº **000100/2017/2017**, completando para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA REVISÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 87.321,02** (oitenta e sete mil e trezentos e vinte e um reais e dois centavos), cujo pagamento será efetuado por demanda e de acordo com os preços consignados no **Pregão Presencial nº 000003/2017**.



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO**

3.2 O valor do contrato é fixo e irrevogável.

3.3 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas do fornecimento dos produtos, dentre eles, seguros, transporte, embalagens, impostos e taxas, bem como, demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto contratado que por ventura venham a incidir direta ou indiretamente, inclusive com a reposição de produtos.

3.3.1 Será admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento, desde que, devidamente comprovada.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1 O fornecedor deverá entregar os produtos de maneira que seja possível a conferência, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle do Setor de Almoxarifado.

4.2 Os produtos deverão ser de ótima qualidade e atender às especificações exigidas, entregues em embalagens adequadas, firmes e devidamente lacradas, de forma a preservar suas características originais, conforme exigido, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, reciclado, recondicionado ou recuperado.

4.3 Os produtos deverão ser entregues em embalagens originais, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem.

4.4 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição e apresentação.

4.5 A Administração poderá solicitar teste(s) do(s) produto(s) junto(s) a(os) seu(s) fabricante(s), para verificar a legitimidade do mesmo.

4.5.1 Se verificada a inadequação do produto ou sua falsidade, será feita notificação à empresa para que promova a substituição. Caso não seja realizada a substituição, a empresa ficará sujeita as penalidades previstas.

4.5.2 Se for declarado pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os produtos ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 96, da Lei 8.666/93.

4.6 Os testes realizados na fase de entrega não impedirão a realização de testes futuros, quando houver suspeita de que o produto seja falsificado.

4.7 Ressaltamos que para atender às exigências legais é preciso considerar:

- **Não poderão ser entregues produtos com datas de validade expirada.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO**

5.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de **NOTA FISCAL ELETRÔNICA**.

5.1.1 A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Rua Paschoal Brioschi, 319 - Centro - Jaguaré - ES, inscrita no CNPJ 14.088.281/0001-90.**

5.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com o disposto no § 3º do artigo 5º, da lei nº 8.666/93, os pagamentos decorrentes de contratação cujo valor total não ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 24, da lei 8.666/93, serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e os demais 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da nota fiscal e/ou fatura correspondente a material entregue e aceito.

5.2.1 Após, será paga multa financeira nos seguintes termos:

$VM = VF \times 12/100 \times ND/360$, onde:

VM = Valor da multa financeira;

VF = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

ND = Número de dias em atraso.

5.3 A **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado na etapa de **CREDENCIAMENTO** e acolhido os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas, deverá ser comunicada ao Município de Jaguaré, mediante documento própria, para apreciação da autoridade competente.

5.5 Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), ou outra circunstância impeditiva, o (s) mesmo (s) será (o) devolvido (s) à empresa contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

5.6 No texto da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** deverão constar, obrigatoriamente, o número do processo e do procedimento de licitação, o (s) objeto (s), as marcas e os modelos dos materiais, os valores unitários e totais e o número do processo que deu origem a aquisição.

5.7 O Município de Jaguaré poderá deduzir do pagamento as importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.

5.8 O pagamento referente ao valor da **NOTA FISCAL ELETRÔNICA** será feito por ordem bancária.

5.9 Para efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital e que no concerne a proposta de preço e a habilitação.

5.10 Na ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, que possam retardar ou impedir o



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

fornecimento, que afetem o equilíbrio econômico - financeiro inicial do fornecimento deverá a empresa protocolar "Pedido de Revisão", para análise da Procuradoria Jurídica Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de **2017**, a saber:

00006-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0812200212.001.33903000000.10000000)

00029-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824100332.007.33903000000.10000000)

00052-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824300362.010.33903000000.10000000)

00061-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824300362.011.33903000000.10000000)

00099-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824400382.017.33903000000.10000000)

00127-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824400392.021.33903000000.10000000)

0139-10000000 - MATERIAL DE CONSUMO (050059.0824400402.022.33903000000.10000000)

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 O início da vigência e do fornecimento serão contados a partir da data da assinatura do presente contrato e encerramento em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1 O(s) produto(s) será (ão) entregue(s) de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação do setor responsável, no Almoxarifado Central, localizado na Rua Joana Michelin Scabelo, 933 - Bairro Mata Atlântica, neste Município e posteriormente em local determinado pelo solicitante, em dias úteis, no horário das 08h00 as 12h00 e das 13h00 as 17h00.

8.2 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação.

8.2.1 Será exigida da CONTRATADA pontualidade na entrega, qualidade, presteza e garantia dos materiais adquiridos, visando atingir o máximo de desempenho do produto.

8.3 Os materiais deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a resistir à armazenagem e permitir completa segurança durante o transporte.

8.4 A responsabilidade da CONTRATADA, decorrente do presente instrumento de compra e venda estará vinculada ao que dispõe a Lei nº 8078 de 11/09/90 (Código de Proteção de Defesa do Consumidor).

8.5 A garantia do material deve obedecer ao dispositivo do código de defesa do consumidor.

8.5.1 Durante o prazo de validade a CONTRATADA fica obrigada a substituir o(s) produto(s) sempre



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

que houver vício.

8.5.2 Durante o prazo de validade a CONTRATADA deverá assumir os custos de devolução/frete.

8.6 Os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência.

8.6.1 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos.

8.7 O(s) item(ns) que estiverem em desacordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório, apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, e a Contratada será obrigada a substituí-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução.

8.8 O servidor responsável pelo recebimento poderá solicitar a substituição do produto por outro, em caso de defeito, inadequação ou falsidade.

8.9 Somente após a verificação do enquadramento do produto entregue nas especificações definidas no Termo de Referência, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento provisório.

8.10 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da contratante, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1 Constitui obrigações do CONTRATANTE:

10.1.1 Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto do contrato, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.1.2 Indicar ou designar servidor/comissão com competência necessária para proceder ao recebimento dos produtos sob os aspectos quantitativo(s), qualitativo(s), prazo(s) de vigência e entrega.

10.1.3 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado.

10.1.4 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência.

10.1.5 Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

10.1.6 Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos, que



**ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO**

a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do(s) produto(s).

10.1.7 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatada(as) no(s) fornecimento(s), para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

10.1.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

10.1.9 Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo.

10.2 Constituem obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Entregar os produtos de acordo com as condições e prazos propostos neste Termo de Referência e Edital.

10.2.2 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Município de Jaguaré.

10.2.3 Providenciar mão de obra necessária para transporte, carga e descarga dos produtos.

10.2.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações.

10.2.5 Custear o frete referente à devolução dos produtos defeituosos, dentro do prazo de garantia.

10.2.6 Manter durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do art. 55, da Lei 8.666/93.

10.2.7 Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.2.8 Apresentar Nota Fiscal Eletrônica contendo a discriminação estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução deste contrato será acompanhada por servidor (es) previamente designado (s) pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar o recebimento dos produtos contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo do CONTRATANTE e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

nº 8.666/1993, conforme o disposto:

- a) Advertência, no caso de pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízos ao Município de Jaguaré.
- b) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia, **limitado a 10% (dez por cento)**, incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Serviço, atraso quanto a prestação dos serviços licitados ou pela recusa em prestá-los, calculada pela fórmula **$M = 0,0033 \times C \times D$** . Tendo como correspondente: **M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;**
- c) impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Jaguaré por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração, documento ou produto falso.

12.2 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar.

12.3 Caso a CONTRATADA se recuse a receber a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto neste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.

12.4 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Jaguaré após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

12.5 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

12.6 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

12.7 A aplicação da sanção de inidoneidade compete exclusivamente a Autoridade Superior, do Município de Jaguaré, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TECEIRA - DA RESCISÃO

13.1 A inexecução, total ou parcial do contrato, enseja a sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em termo aditivo, que a este contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Contrato fica condicionada à publicação resumida no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o foro da cidade de Jaguaré (ES) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaguaré (ES), 17 de Março de 2017.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elizeu Ribeiro de Souza - Gestor

Contratante

RIO BANANAL COMERCIAL EIRELI ME

Nadia Pinto Borini Gava - Sócia Administradora

Contratada